

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0300506-62.2016.8.24.0012

Requerente: POSTO DE ABASTECIMENTO CURY LTDA. e AUTO POSTO ARAUCÁRIA LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no Salão de Eventos do Hotel Brivali, localizado na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 2419, Bairro Industrial, Caçador-SC, CEP: 89.509-600, por Ordem e Determinação do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador-SC, cumpridas as exigências editalícias, presentes neste Ato Assemblear em segunda convocação: os Credores, os Procuradores das Recuperandas e a Administradora Judicial, sendo esta a Presidente do Ato, para colocar em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Inicialmente foi convidado o mesmo Credor para voluntariamente acompanhar a redação da Ata da Assembleia, sendo o Advogado Maurício Faccio Giaretta, representando o Credor Quirografário Itaú Unibanco.

Em seguida, foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial, a qual cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, declarando instalada a Assembleia Geral de Credores, posto que nesta segunda convocação, independe de quórum.

Quanto às decisões democráticas pelos Credores, ressaltou sobre a importância das deliberações neste Ato para uma decisão que atenda as necessidades das Recuperandas e tais decisões se darão através de votação pelos próprios Credores. Entendendo necessário e pertinente, esclareceu sobre as suas funções e limitações, bem como em relação à forma de credenciamento e assinatura da lista de presenças, e ainda, sobre eventuais debates que serão abertos a todos após o credenciamento, considerando a democracia do Ato.

Não restou atendido ao disposto no Edital, para início dos trabalhos para credenciamento às nove horas, considerando que o Credor Ipiranga Produtos de Petróleo S/A telefonou neste dia para a Administradora Judicial em seu escritório aproximadamente às oito horas e trinta minutos explicando que chegaria com atraso, bem como solicitando que o aguardasse para dar início ao Ato, tendo sido aguardado até às nove horas e vinte minutos, uma vez que os Procuradores das Recuperandas salientaram que não concordariam em atrasar o Ato por conta de um único Credor, uma vez que outros mais também se deslocaram de outras cidades e cumpriram o horário. Assim ocorreu, tudo mediante assinatura na lista de presenças, sendo a assinatura do próprio Credor ou de seu Procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue à Administradora Judicial ou informado o número das folhas constantes dos Autos no prazo de vinte e quatro horas que antecedem a Assembleia designada para essa data, ou seja, até às nove horas do dia vinte e quatro do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, conforme devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005.

Portanto, somente os Credores Credenciados e que assinaram a lista de presenças nesta data estão aptos a votar sobre as discussões da Assembleia, ante a eficácia de sua representatividade.

O Advogado Maurício Faccio Giaretta solicitou o registro em Ata de sua presença para representar além do Credor Itaú Unibanco, para o qual já estava previamente habilitado, também o Credor Banco do Brasil S/A. No entanto, considerando que não foi enviada à Administradora Judicial a documentação em tempo hábil, conforme previsão do artigo 37, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005, este não poderá assinar a Lista de Presença representando o Banco do Brasil. No entanto, este Credor está sendo devidamente representado pelo senhor Maicon Andrade da Silva.

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob a fiscalização da Administradora Judicial, das Empresas em Recuperação Judicial através de seus Procuradores e dos Credores, não havendo qualquer necessidade de

averiguação de quórum (critério do artigo 37, 2º, *in fine*, que dispõe sobre a instalação com qualquer número em segunda convocação).

Primeiramente oportunizando a palavra aos Procuradores das Recuperandas, fez uso o Dr. Leandro Bello, o qual cumprimentou a todos os presentes, explanando um pouco sobre a história das Empresas, revelando que estas mantêm os seus combustíveis, que há poucos meses houve a greve dos caminhoneiros que acabou impactando nos resultados das Recuperandas, entretanto, os Postos continuam operando normalmente. Explicou que o objetivo da Recuperação Judicial é tentar solver suas dívidas, gerar empregos, manter suas atividades. Revelou um pouco sobre a situação política do País. O Plano de Recuperação já está apresentado nos Autos, acreditando que todos os Credores já tiveram acesso, sendo esse o momento para alcançar os anseios dos Credores para chegar às adaptações necessárias no Plano para que tenha aceitação de ambos os lados. Sempre permitindo que as Empresas continuem em atividade gerando seus empregos e efetuando os pagamentos a todos.

O Procurador das Recuperandas revelou ainda, o julgamento de duas Impugnações de Créditos, sendo: do Credor Luiz Carlos Zonta, Autos nº 0303579-42.2016.8.24.0012, com determinação para inclusão do valor de R\$ 36.619,85 (trinta e seis mil, seiscentos e dezenove reais com oitenta e cinco centavos) e do Credor Alcides José Zandavalli, Autos nº 0303561-21.2016.8.24.0012, determinando a inclusão do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ambos na Classe Quirografária, motivo pelo qual solicitou à Administradora Judicial que estes créditos sejam computados para fins de votação.

Ao final, colocou-se à disposição para todos que queiram entrar em contato para revelar suas intenções, bem como retirar dúvidas e prestar esclarecimentos.

Com a palavra, a Administradora Judicial se manifestou informando que não foi oficialmente intimada do julgamento das duas Impugnações de Crédito, entretanto, diante da notícia revelada pelo Procurador manifestou sua

concordância com o pedido e consequente inclusão do voto de tais Credores.

Na sequência, de forma democrática, foi oportunizado às manifestações dos Credores sobre o Plano de Recuperação, tendo o Credor Petrobrás S/A representado pela Advogada Gislaíne Fátima Grolli, da Classe Garantia Real, pleiteado a suspensão do Ato para tratativas.

Da mesma forma, a Advogada Priscila Leidens, representando os Credores Quirografários Luiz Carlos Zonta, Transpergo Ltda. e Osni Antônio Zonta, requereu a suspensão do Ato para negociações.

Na sequência o Advogado André Luiz Marim representando o Banco Santander S/A e a Preposta Vanessa Valdameri representando a Cooperativa de Crédito Unicred manifestaram interesse pela suspensão do Ato, desde que apresentado novo Plano Modificativo em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Posteriormente o Preposto Marcos Theotônio da Silva Júnior representando o Credor Caixa Econômica Federal da Classe Quirografia e o Advogado João Paulo Debarba representando vários Credores da Classe Trabalhista também manifestaram interesse na suspensão do Ato.

Desta forma, considerando que a Administradora Judicial não poderá se opor quanto ao pedido apresentado, colocou em votação a suspensão da Assembleia; informando desde já que sua agenda estará disponível para o dia oito do mês de novembro do ano corrente às quatorze horas; tendo os Procuradores da Recuperanda sinalizado a disponibilidade e, sendo verificado a reserva do mesmo espaço para a continuidade do local, assim o fez, explicando a forma da votação através de cédula simples.

Imediatamente iniciou-se a votação do tema: SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA, mediante voto em cédula individual e de modo aberto.

Durante a votação, o Credor Ipiranga Produtos de Petróleo S/A representado pelo Advogado Mogar Rodrigues Ribeiro solicitou o registro em Ata

da sua presença, comparecendo às dez horas e quatro minutos, justificando o seu atraso, considerando que necessitou utilizar de ônibus como meio de transporte e no momento da saída de Porto Alegre-RS, na data de ontem, ocorreu paralisação dos Marinheiros ocasionando atraso de aproximadamente uma hora e trinta minutos, quando deveria ter saído às vinte e uma horas, motivo pelo qual, não foi possível chegar em tempo hábil para o credenciamento e assinatura da lista de presenças.

Na sequência a Administradora Judicial explicou que não fora possível aguardar que o Credor chegasse para poder iniciar o Ato, considerando o pedido dos Procuradores das Recuperandas, os quais salientaram que não concordavam com tal situação, uma vez que outros Credores também necessitaram se deslocar de outras cidades, tendo se organizado para chegar em tempo, inclusive porque o Edital de convocação previa o horário de início da Assembleia para às nove horas, estendendo o credenciamento até as nove horas e trinta minutos. Assim, questionou quantos dos presentes vieram de outras cidades, obtendo como resposta um total de seis Credores. Diante disso, explicou o Advogado que representa o Credor Ipiranga que em respeito a maioria que também necessitou se deslocar e com tempo significativo para evitar atrasos, não poderá concordar que o mesmo se habilite para participar da votação, já que apenas se fez presente após o término do período de credenciamento e quando os Credores já deliberavam sobre o pedido de suspensão do Ato, encontrando-se no meio da votação.

O Advogado José Augusto Beira da Silva representando o Credor Banco Volvo S/A, da Classe Quirografária, solicitou o registro em Ata de ressalva de voto nos seguintes termos: "*o credor se reserva no direito de prosseguir com a execução contra os avalistas e demais coobrigados, conforme preceitua o artigo 49, § 1º da Lei 11.101/2005*".

Após a votação, chegou-se ao seguinte quórum:

- **90,59%** (noventa vírgula cinquenta e nove por cento) dos Credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram a intensão de voto

25/09/18 - 5/7

pela suspensão da Assembleia;

- **9,41%** (nove vírgula quarenta e um por cento) dos Credores votaram pelo não, sendo o voto de apenas 02 (dois) Credores.

Assim, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com o objetivo de tratar diretamente com os Credores, para o dia **oito do mês de novembro do corrente ano, às quatorze horas, neste mesmo local.**

A Presidente declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53 aprovado pela plenária da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: "*A assembleia geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os Credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral.*".

Esta Ata foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pelas Recuperandas e Devedoras através de seus Procuradores e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º, da Lei nº 11.101/2005, além de ser disponibilizado a todos os presentes, conforme gravação em mídia (DVD), a qual será depositada em Cartório oportunamente.



CARMEN SCHAFKAUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



MAURÍCIO FACCIO GIARETTA
Secretário do Ato

FELIPE EUGÊNIO FRANCIO e LEANDRO BELLO
Procuradores das Recuperandas



JOÃO PAULO DEBARBA
1º Representante da Classe Trabalhista



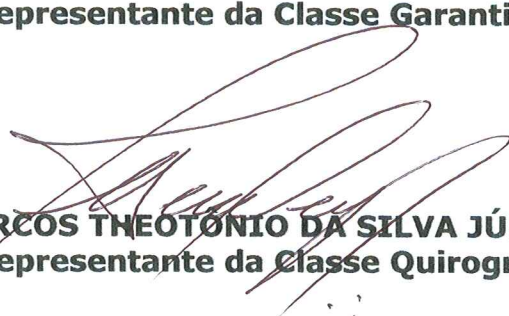
JOÃO PAULO DEBARBA
2º Representante da Classe Trabalhista



GISLAÍNE FÁTIMA GROLLI
1º Representante da Classe Garantia Real

-

2º Representante da Classe Garantia Real



MARCOS THEOTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
1º Representante da Classe Quirografária



MAICON ANDRADE DA SILVA
2º Representante da Classe Quirografária



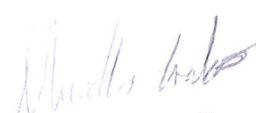
-

1º Representante da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte



-

2º Representante da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte



25/09/18 - 7/7